
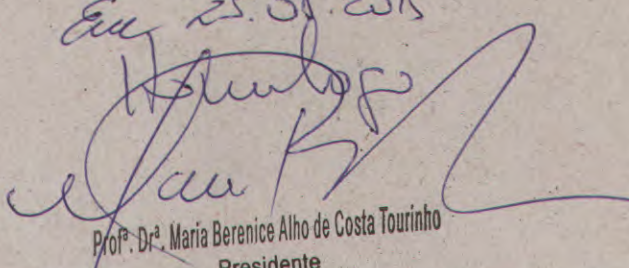
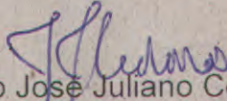



<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior de Administração  CONSAD</p>
<p><b>Processo:</b> 23118.000423/2012-50</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p><b>Parecer:</b> 362/CLN</p>	<p><i>Em 25.08.2015</i></p>
<p>Câmara de Legislação e Normas –  CLN</p>	 <p>Prof. Dr. Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente</p>
<p><b>Assunto:</b> Regimento Interno do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra – NCET</p>	
<p><b>Interessado:</b> NCET - Marcelo Vergotti</p>	
<p><b>Relator:</b> Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro</p>	

**Parecer da Câmara:**

Na 56ª sessão, em 24.08.2015, a Câmara acompanha o Parecer 362/CLN cuja relatora é favorável à aprovação da proposta de regimento.

  
Conselheiro José Juliano Cedaro  
Presidente em exercício



<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Câmara de Legislação e Normas - CLN</p>
<p><b>Processo:</b> 23118.000423/2012-50</p>	<p><b>Parecer:</b> 362/CLN</p>
<p><b>Assunto:</b> REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA – NCET</p>	
<p><b>Interessado:</b> NCET - Marcelo Vergotti</p>	
<p><b>Relator:</b> Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro</p>	

## I – RELATÓRIO

O Processo versa sobre o Regimento Interno do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra – NCET e conta com 51 laudas devidamente numeradas, conforme segue:

1. Ata da 2ª Sessão Extraordinária – 06/12/2011 – Regimento Interno do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra - fls. 01 a 14;
2. Regimento Interno do NCET - fls. 15 a 28;
3. Despacho à SECONS em 10/05/2012 - fls. 28 – verso;
4. Despacho da SECONS à Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro, em 26/06/2012 – Restituição à SECONS por motivo de férias da Conselheira em 29/06/2012 - fls. 29;
5. Despacho da SECONS ao Conselheiro Claudemir da Silva Paula, em 24/07/2012 – fls. 30;
6. Despacho da SECONS à Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro, em 24/09/2012, (considerando o término do mandato do conselheiro Claudemir da Silva Paula) fls. 31;
7. Parecer 271/CLN – A câmara baixou diligência para adequação do Art. 9º de acordo com o Art. 22 do Estatuto da UNIR – fls. 32
8. Parecer 271 / CLN - Relatório - Análise e Parecer - 20/11/2012 – fls. 33;
9. Despacho SECONS ao NCET, conforme parecer 271/CLN , em 04/05/2013 – fls. 34;
10. Regimento Interno do NCET – fls. 35 a 47;
11. Documento solicitando aprovação do projeto como indica o parecer favorável da conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro e a indicação ao CONSUN da seguinte mudança na redação do Art. 22, de 26/11/2014 – fls. 48;
12. Despacho/SECONS/2014/01015 – à Câmara de Legislação e Normas - CLN – Conselheira Ana Lúcia Escobar - Atendida a diligência, reencaminha o processo para nova instrução, em 02/12/2014 – fls. 49;
13. E-mail solicitando o período de férias da conselheira Ana Lúcia Escobar – fls. 50;
14. Despacho à conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro – para análise e parecer, dada a adequação precedida pelo Diretor do Núcleo de Ciências



Exatas e da Terra, conforme diligência da CLN, em 26/01/2015 – fls. 50 (verso);

15. Despacho 053/2015/SECONS à Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro para análise e parecer, de 27/01/2015 – fls. 51;

16. Certificado de que a conselheira estava de férias pela servidora Artenia em 30 de janeiro de 2015 – fls. 51 (verso).

## II – DA ANALISE:

Em que pese o parecer de fls. 33, há de se considerar que na 47ª sessão da CLN, realizada em 16/04/2013, foi baixada diligência para que o NCET procedesse a “adequação do Art. 9º de acordo com o Art. 22 do Estatuto da UNIR.”

Constata-se ter sido apensado ao processo as fls. 35 a 47, sendo que às fls. 37-38 destaca-se a manutenção da redação do Art. 9º, sem que fosse observado o encaminhamento da CLN..

Finalizando, às fls. 48 consta manifestação emanada do Diretor do NCET na qual opta, sem submeter à deliberação do CONUC, pela manutenção de composição diversa ao que dispõe o Estatuto, solicitando a indicação de alteração ao CONSUN.

Diante do exposto, transcrevemos o Art. 22 do Estatuto, que define a composição do Conselho de Núcleo ou Campus:

**Art. 22.** O Conselho de Núcleo [...] compõem-se:

I - do Diretor, seu presidente;

II - dos Chefes de Departamentos, diretamente integrados ao Núcleo [...];

III - de 3 (três) representantes dos coordenadores de projetos especiais e de pesquisa, vinculados ao Núcleo [...], escolhidos por seus pares;

IV - de representantes estudantis, na forma da lei, dos cursos de graduação e pós-graduação vinculados ao núcleo [...], com mandato de dois anos; permitida a recondução;

V - de 2 (dois) representantes docentes, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos; permitida a recondução;

VI - de 1 (um) representante da comunidade, com mandato de dois anos; eleitos pelos membros do próprio Conselho, sendo permitida a recondução; e

VII - de 1 (um) representante dos técnico-administrativos, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º O Diretor de Núcleo [...] tem também direito ao voto de qualidade.

§ 2º A vice-presidência do Conselho será exercida pelo substituto legal do Diretor.

§ 3º Na ausência do presidente ou vice-presidente, o Conselho será presidido pelo membro docente mais antigo na carreira de magistério superior.



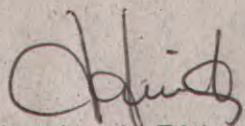
Tal redação deverá substituir o Art. 9º., na íntegra, em observância ao Estatuto e deliberação da CLN, sendo que propostas de alteração do Estatuto devem ser encaminhadas de maneira específica à Presidência do CONSUN, para os encaminhamentos pertinentes. Após tal alteração, se for o caso, o Núcleo poderá encaminhar proposta de alteração do presente Regimento.

### III – PARECER

Em face ao relato e análise, sou favorável à aprovação do **Regimento Interno do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra – NCET**, mediante a substituição do conteúdo do Art. 9º pelo constante no Art. 22 do Estatuto, conforme transcrito anteriormente.

É o parecer, S.M.J.

Cacoal-RO, 20 de maio de 2015.



Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro

Relatora CLN/CONSAD